Educação

Secretário
José Aristodemo Pinotti

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções SE, de 6-3-87

60 — Reorganiza a Rede Escolar na Região Metropolitana da Grande São Paulo

O Secretário da Educação com fundamento no Decreto 7.408, de 30 de dezembro de 1975, resolve:

Artigo 1.º — Adotar as seguintes medidas de racionalização para reorganização da rede estadual na Região Metropolitana da Grande São Paulo:

DRE 4 — Norte

Delegacia de Ensino de Caieiras

Município de Cajamar

Extinguir, a partir de 2-2-87 a 301.942 - EEPG (E) UEAC Bairro dos Pereiras.

DRE 6 — Sul

1.ª Delegacia de Ensino de Santo André, Município de São André.

Instalar a partir de 16-2-87, a EEPG (Agrupada) do Sítio dos Vinhas, criada pelo Decreto 26.708, de 4-2-87, para funcionar à Rua das Cercas, s/n.º, Jardim Irene, com 7 classes de 1.ª a 4.ª série do 1.º Grau, que ficam criadas.

2.ª Delegacia de Ensino de Santo André.

Município de Santo André

Instalar a partir de 30-1-87, a EEPG Conjunto Residencial Castelópolis, criada pelo Decreto 26.861, de 17-10-86, para funcionar à Rua Caio Monteiro, s/n.º, Bairro de Castelópolis, com 13 classes de 1.ª a 4.ª série do 1.º Grau, sendo 4 classes criadas e 9 classes incorporadas da EEPSG. Pe. Arnaldo Gover, vagas providas pelos Funcionários I, SQC-II-QSE:

Jayr Ribeiro da Costa, RG 4.749.636, Padrão "24-D", em J.I.T.D.

Célia Maria Silva André, RG 5.211.273, Padrão "19-A", em J.I.T.D.

Clenice Barbosa Chaves, RG 6.439.686, Padrão "26-B", em J.P.T.D.

Elizabeth Bandeira Campos Ascenço, RG 4.601.049, Padrão "19-A", em J.P.T.D.

Maria Aparecida Sofiano Faya, RG 4.746.916, Padrão "17-A", em J.P.T.D.

José Guimarães, RG 3.719.499, Padrão "22-A", em J.P.T.D.

Cleusa Antonia Castro dos Santos, RG 5.226.270, Padrão "23-A", em J.P.T.D.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 179/87-COGSP).

Despachos do Secretário, de 6-3-87

Doc. 8.642/99/86 — Prefeitura Municipal de São José dos Campos — Solicita prorrogação de prazo. À vista do pronunciamento do Grupo de Planejamento Setorial que aprovo e com fundamento no Parecer da douta Consultoria Jurídica da Pasta, lavrado em caso idêntico no Documento 375/99/85 e ainda com base nas Instruções 02/76 e na Ordem de Serviço 02/77, ambas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concedo à Prefeitura Municipal de São José dos Campos a prorrogação, até 31 de março de 1987, do prazo para aplicação dos recursos recebidos desta Secretaria em 1986, para o atendimento das despesas decorrentes da Execução do Programa de Formação Integral da Criança (PROFIC).

Portaria do Chefe de Gabinete, de 6-3-87

Transferindo, nos termos dos artigos 54 e 55 da L.C. 180/78, 1 cargo de Escriturário I, SQC-III-QSE, da DRE/Sul, para a Divisão Especial de Ensino de Registro, criado pela Lei 4.947/85 e não provido. P.1.281/86-DEE/VR.

Retificação do D.O. de 6-3-87

No Processo SE 0369/87, Locatária — Secretaria de Estado da Educação — Locadora — Lucinda dos Santos, onde se lê: Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.029; leia-se: Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057.

COMUNICADO COGSP-CEI

Aos Diretores Regionais, Delegados de Ensino, Supervisores, Diretores de Escola e Professores,

Os Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo e do Interior, comunicam às autoridades em epígrafe que, de acordo com o disposto na Resolução SE 101, de 26.publicada a 28/5/76 e Resolução SE 98 de 28/6/77, ficam estabelecidas as áreas jurisdicionadas às Delegacias de Ensino, relacionadas abaixo, para o desenvolvimento de campanhas financeiras, junto a estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus da rede estadual,pelas entidades regularmente inscritas e autorizadas.

Quaisquer outras entidades ficam proibidas de realizar tais campanhas em estabelecimentos estaduais de ensino.

Sociedades e Delegacias de Ensino

1 - Lar da Infância Cabanos - Proc. 08/87 - COGSP e Proc. 03/87 - CEI

COGSP : 4a DE - 9a DE - 15a DE - 1a e 2a DEs de Santo André - 1a e 2a DEs de São Bernardo do Campo - DEs de Diadema - Mauá - Ribeirão Pires - 1a e 2a DEs de Guarulhos.

CEI : DEs de Andradina - Araçatuba - Birigui - Lençóis Paulista-Lençóis (com exceção do município de Lençóis) - Monte Aprazível - Pereira Barreto - Guararapes - São Joaquim da Barra - Taquaritinga - Votuporanga - Jales.

2 - Fundação Antonio Prudente - Proc 064/87 - COGSP e 025/87 - CEI

COGSP : 8a DE - 13a DE - 17a DE - 18a DE - 19a DE - DEs Suzano- Mogi das Cruzes - Itaquaquecetuba

CEI : Dos de Adamantina - Assis - Catanduva - Lins - Novo Horizonte - Rio Claro - Tupã - Limeira (município) -Paraguaçu Paulista.

3 - Lar Escola São Francisco - Proc 150/87 - COGSP - 73/87 - CEI

COGSP : 6a DE - 7a DE - 8a DE - 11a DE - 14a DE

CEI : DEs de Araraquara - Bauru - Botucatu - Guaratinguetá - Jaboticabal - Marília - Ourinhos - Presidente Prudente - Presidente Venceslau - José Bonifácio - Mogi Mirim - Novo Grande-Ribeirão - Orgueste Preto - Ribeirão Preto - Santa Cruz do Rio Pardo - Pirajuí - São José do Rio Preto - Penápolis-Junqueirópolis (exceção dos municípios de Estrela - Guaraçaí - Lourdes) - Santos - Itanhaém - São Vicente - Apiaí - Cananéia - Sorocaba - Sorocabinha.

4 - Samaritanos - Ação Comunitária da Saúde - Proc 154/87 - COGSP - Proc 70/87 - CEI

COGSP : 5a DE - 16a DE, DEs de Osasco - Carapicuíba - Itapecerica-da Serra - Itapevi

CEI : DEs de Amparo - Bragança Paulista - Cruzeiro - Fernandópolis - Lorena - São José dos Campos - Santa Fé do Sul - Taubaté - Pindamonhangaba - Jacareí

5 - Associação Beneficiente e Cultural da Paróquia de Nossa Senhora Aparecida - "Creche Zilda Hotel"

Proc COGSP 1141/

COGSP : DE de São Caetano do Sul

6 - Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica

Proc 78/87 - CEI

CEI : 1a e 2a DEs de Campinas (com exceção do município de Vinhedo)

7 - Centro Espírita "Humanismo e Ação" - Proc 02/87 - CEI

CEI : DEs de Franca - Itapetininga - Ourinhos - Santo Anastácio -Presidente Prudente - Presidente Venceslau - Araçatuba

8 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz dos Palmeiras - Proc 05/87 - CEI

CEI : Município de Santa Cruz dos Palmeiras

9 - Associação Paulista de Estudos Sociais e Gerontológicos -APESG

COGSP : DEs 1a - 2a- 3a- 12a e Caieiras

CEI : DEs Araçatuba - Barretos - Botucatu - Itapeva - Itapetininga - Itu - Olímpia - São Roque - Sorocaba - Tatuí - Votorantim

10- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira

Proc 001/00/87

CEI : Município de Porto Ferreira

11- Lar Esperança - Instituição de Amparo ao Menor Abandonado de Casa Branca - Proc CEI 08/87 - CEI

CEI : DEs Americana - Casa Branca - Jaú - São João da Boa Vista-São Carlos - Santa Rosa de Viterbo

12- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga - Proc 06/87 - CEI

CEI : Municípios de Pirassununga e Aguaí-Mococa

13- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba

Proc 07/87 - CEI

CEI : DEs Piracicaba - Município de Itatiba - Marangoni-Louveira - Vinhedo - Jarinu - Itapema - Cabreúva.

14- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos

CEI : Município de São Carlos

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

1317a. SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1987.

01. Proc.CEE 1962/84-SILVANA CAPPATO E COLÉGIO SÃO JOSÉ, DE BATATAIS

PARECER 0296/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Consº Francisco Aparecido Cordão /

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

Determina-se a cassação da autorização de funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem do Colégio "São José de Batatais".

Que as alunas Auxiliadora Graça Melo, Ana Maria Baltazar, Maria Aparecida da Silva Marques, Nadir Pimenta de Oliveira, Sílvia Maria Gandini, Sueli Cristina Claro e Paula Barreci sejam submetidas à avaliação de competência profissional como / auxiliares de enfermagem por essa Comissão Especial, designada pela competente Delegacia de Ensino, constituída por Supervisores de Ensino e Enfermeiros de nível superior, como condição, para o recebimento dos respectivos certificados de auxiliar de enfermagem.

Quanto à aluna Silvana Cappato, sua situação é regular quanto à idade legal; caso pretenda regularizar sua situação no Curso de Auxiliar de Enfermagem, entretanto, deverá submeter-se ao procedimento pelo item anterior.

Advirta-se o Colégio "São José de Batatais" pela irregularidade cometida.

Os alunos dos demais cursos mantidos pelo estabelecimento de ensino terão sua situação regularizada, nos termos da apreciação deste Parecer.

Envie-se cópia do presente Parecer ao Colégio "São José de Batatais", bem como ao Senhor Secretário de Estado da Educação, para as devidas providências.

02. Proc.CEE 1827/86-CENTRO EDUCACIONAL SESI nº 179/JUNDIAÍ

PARECER 0297/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Consº Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, convalidam-se / os atos escolares praticados pelo Centro Educacional SESI nº 179, sito na Rua Primavera, 295, em Jundiaí, no período de 1/7/83 a 25/4/85, em que a escola funcionou sem autorização devido à mudança de endereço. Ficam regularizados os atos escolares posteriormente praticados pelos alunos, em decorrência desta convalidação.

03. Proc.CEE 1133/85-COLÉGIO SUPLETIVO DE 1º E 2º GRAUS "TERESA FRANCISCA MARTIN"(CAPITAL

PARECER 0298/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Consº Edmar Monteiro

DELIBERAÇÃO: Toma-se ciência do Relatório encaminhado pela Comissão Especial de Supervisores de / Ensino da 2a. DE-DRECAP-1, referente à verificação efetuada, na Escola de 1º e 2º Graus "Teresa Francisca Martin" (Capital), da situação escolar dos alunos que concluíram, em 1985, o 2º Grau - Curso / Supletivo - Modalidade Suplência.

04. Proc.CEE 0577/86-ARNOLDO MARQUES DE FARIA

PARECER 0299/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Consº Celso de Rui Beisiegel

DELIBERAÇÃO: Negа-se deferimento ao recurso impetrado pelo Senhor Benedito Egito de Faria, contra decisão do Conselho de Classe da EEPG "Padre Juca; de Cachoeira Paulista, que homologou a reprovação de seu filho na 8a. série do ensino de 1º grau, em 1985.

05. Proc.CEE 0154/86-EDYL LOPES DE ARAUJO

PARECER 0300/87-do Conselho Pleno, relatado pela Consª. Anna Maria Quadros Grant de Carvalho

À vista do exposto, indefere-se o pedido de reconsideração da avaliação no 1º bimestre, em Educação Artística, de Ricardo Moqueira Lopes, aluno da 7a. série A, em 1985, da EEPG "Profº João Martins de Almeida", D.E. de Pindamonhangaba, DRE Vale / do Paraíba.

06. Proc.CEE 0406/68-ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA

PARECER 0301/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Consº Robert Henry Srour

DELIBERAÇÃO: Aprovam-se, nos termos deste Parecer, as alterações regimentais indispensáveis para a autorização de instalação e funcionamento do Curso / de Ciência da Computação, da Escola de Engenharia / de Piracicaba, mantida pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

Atenda-se, no que couber, a Deliberação CEE nº 34/75.

07. Proc.CEE 1014/86-ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA

PARECER 0302/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Consº Robert Henry Srour

DELIBERAÇÃO: Favorável à instalação e funcionamento do Curso de Ciência da Computação da Escola de Engenharia de Piracicaba, mantida pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, curso seriado no turno, com 120 vagas anuais e totais, embasado no artigo 18 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Necessário será que sejam obedecidos o art. 90 da Lei Estadual nº 10.403, de 06 de julho de 1971, e o art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 842, de 9 de setembro de 1969.

08. Proc.CEE 1735/86-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

PARECER 0303/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Consº Luiz Antônio de Souza Amaral

DELIBERAÇÃO: Aprova-se o novo Regimento Comum da Rede Escolar do Serviço Social da Indústria / (SESI) - Departamento Regional de São Paulo, que deverá vigorar, a partir de 1987. Aprovam-se, também, os novos Planos de Cursos de educação infantil, do ensino de Primeiro Grau e do ensino supletivo - Suplência I.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via dos documentos devidamente rubricados.

09. Proc.CEE 1543/86-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA

PARECER 0304/87-do Conselho Pleno, relatado pelo Consº Luiz Eduardo C. Magalhães

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pela Escola de Educação Infantil, de 1º e 2º Graus - "Objetivo", de Marília/SP, de 29/01/85 a 10/06/85, isto é, no período que antecedeu à autorização para mudança de endereço.

10. Proc.CEE 1718/86-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CENTRO / ESPÍRITA "A CAMINHO DA LUZ"/CAPITAL

PARECER 0305/87-do Conselho Pleno, relatado pelos Conselheiros Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Francisco Aparecido Cordão

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Espírita "A Caminho da Luz", Capital, para implantação do PROFIC.

11. Proc.CEE 1728/86-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JANDIRA

PARECER 0306/87-do Conselho Pleno, relatado pelos Conselheiros Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Francisco Aparecido Cordão

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jandira, para implantação do PROFIC.

12. Proc.CEE 1729/86-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E COMUNIDADE HELPING "NOSSA SENHORA APARECIDA"/JANDIRA

PARECER 0307/87-do Conselho Pleno, relatado pelos Conselheiros Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Francisco Aparecido Cordão

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Comunidade Helping "Nossa Senhora Aparecida"/Jandira, para implantação do PROFIC.

13. Proc.CEE 1673/86-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE - CEMIC/LINS

PARECER 0308/87-do Conselho Pleno, relatado pelos Conselheiros Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Francisco Aparecido Cordão

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro de Estudos do Menor e Integração da Comunidade -CEMIC /Lins, para implantação do PROFIC.

14. Proc.CEE 1708/86-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE "DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES"/CAPITAL

PARECER 0309/87-do Conselho Pleno, relatado pelos Conselheiros Cecília Vasconcellos Guaraná e Francisco Aparecido Cordão

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio / entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Espírita Beneficente "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes"/Capital, para implantação do PROFIC.

15. Proc.CEE 1718/86-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E "SERV - PAZ"OBRAS ASSISTENCIAIS /CAPITAL

PARECER 0310/87-do Conselho Pleno, relatado pelos Conselheiros Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Francisco Aparecido Cordão

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e "SERV-PAZ" Obras Assistenciais, para implantação do PROFIC.

16. Proc.CEE 1730/86-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA "LAR DO CAMINHO" JUQUITIBA

PARECER 0311/87-do Conselho Pleno, relatado pelos Conselheiros Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Francisco Aparecido Cordão

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Sociedade Beneficente "Lar do Caminho"/Juquitiba, para implantação do PROFIC.

17. Proc.CEE 1722/86-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CENTRO / SOCIAL "SANTA RITA DE CÁSSIA"COMUNIDADE HELPING DE VILA DIRCE/CARAPICUÍBA

PARECER 0312/87-do Conselho Pleno, relatado pelos Conselheiros Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Francisco Aparecido Cordão

DELIBERAÇÃO: À vista do exposto, nos termos / deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Social "Santa Rita de Cássia" - Comunidade / Helping de Vila Dirce/ Carapicuíba, para implantação do PROFIC.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, à vista do grande número de consultas que lhe são encaminhadas sem que das mesmas constem elementos essenciais, para que este Colegiado possa emitir parecer conclusivo, comunica às Autoridades e Servidores interessados, que, nas petições solicitando parecer sobre situações que envolvam acumulação de cargos ou funções, deverá constar além de qualificação do interessado (nome, R.G., endereço residencial), deverá ser objetivamente esclarecido o que realmente se pretende acumular, juntando, inclusive, através de documentos hábeis, os comprovantes de horários das atividades exercidas, e no caso de docentes, a indicação das disciplinas que serão ministradas, e, número do Processo CPAC anterior, sem essas informações, este Colegiado estará impossibilitado de se manifestar.